



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº 98/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E MG CLOUD SOLUÇÕES EM TIC LTDA.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2025
PRC 193/2025**

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Elói Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato denominado Contratante, representado por seu Secretário Municipal, que subscreve ao final, e **MG CLOUD SOLUÇÕES EM TIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.524.921/0001-00, com sede à Rua Canopus, nº 11, Andar 1º, Bairro santa Lúcia, CEP: 30.360-112, Belo Horizonte/MG, Telefone: (31) 3197-2000, e-mail: financeiro@mgcloud.com.br, representada por Paulo Olegário Braik, brasileiro, solteiro, sócio administrador, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de Servidor de Arquivos em Nuvem, com funcionalidades nativas de compartilhamento, sincronização e controle de acesso a arquivos, e prestação de serviços de instalação, configuração e migração de dados já existentes da Prefeitura para o ambiente em nuvem contratado, garantindo a integridade, a organização e a continuidade do acesso às informações.

1.2 É parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição o Termo de Referência e a Proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme especificado na planilha abaixo:

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE ÚNICO	01	Servidor de Arquivos em Nuvem	Serviços (mensais)	12	R\$ 3.249,99	R\$ 38.999,88
	02	Serviço de implantação do servidor de arquivo em Nuvem	Serviços	1	R\$ 0,12	R\$ 0,12
	VALOR GLOBAL					R\$ 39.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

2.2 Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais necessários serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma remota, conforme a necessidade do Setor de Tecnologia da Informação, no prazo de até 10 dias corridos para implantação e disponibilização integral, conforme cronograma abaixo:

Etapa	Descrição das Atividades	Prazo Máximo (dias corridos)
Provisionamento e Configuração do Ambiente em Nuvem	Criação do ambiente, definição de políticas de acesso, configuração de segurança, criptografia e autenticação.	Até 5 (cinco) dias após o início
Migração dos Dados Existentes	Migração completa dos arquivos e pastas, garantindo a preservação da estrutura e integridade dos dados.	Até 2 (dois) dias após a configuração
Testes e Validação Operacional	Verificação de sincronização, controle de acesso, logs, versões e auditoria. Capacitação de usuários-chave e entrega do manual técnico e de operação.	Até 1(um) dias após a migração
Recebimento Provisório e Início da Operação Assistida	Início da operação com acompanhamento e suporte intensivo.	20 dias após início do contrato (prazo total)

3.2 O servidor em arquivos em nuvem, descrição detalhada bem como a implantação estão especificadas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas distintas, observando-se as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência:

a) Recebimento Provisório: Será realizado no ato da entrega do serviço/sistema, com a finalidade de permitir a verificação inicial de conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos. Essa etapa tem caráter temporário e visa permitir testes de funcionalidade e desempenho por parte da contratante.

b) Recebimento Definitivo: Será efetuado após a análise técnica e a validação da conformidade do objeto com as especificações exigidas, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento provisório. O aceite definitivo será formalizado por meio de relatório técnico emitido pela equipe de TI da Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

4.2 Caso a verificação técnica não seja realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, reputar-se-á como realizado o recebimento definitivo no último dia do prazo, salvo manifestação expressa em contrário da Administração.

4.3 A contratante poderá **rejeitar total ou parcialmente o objeto**, sempre que constatadas irregularidades, falhas, vícios, inexecuções contratuais ou incompatibilidades com as condições pactuadas, conforme descrito neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo **não exime a contratada da responsabilidade** por vícios ocultos, falhas técnicas, descumprimentos contratuais ou danos decorrentes da má execução do serviço, sendo a contratada responsável por eventuais prejuízos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências e locais indicados neste contrato, para a execução dos serviços;

5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.3 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e determinar a interrupção imediata do serviço se for o caso;

5.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

5.5 Efetuar o pagamento do preço nas condições pactuadas;

5.6 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 Entregar todos os bens, materiais ou serviços contratados em perfeitas condições de funcionamento, no prazo e local estabelecidos pela Administração, acompanhados de nota fiscal discriminando marca, modelo, tipo, fabricante, origem e prazo de garantia ou validade.

6.2. Executar a **instalação, configuração e migração completa dos arquivos existentes.**

6.3. Fornecer, quando aplicável, manual do usuário em língua portuguesa (glossário técnico) e a relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada.

6.4. Substituir, reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, quaisquer produtos ou serviços que apresentem defeitos, falhas ou não conformidade com as exigências contratuais, a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 6.5.** Atender, com presteza e diligência, a todas as exigências da Administração relacionadas à execução contratual.
- 6.6.** Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, qualquer fator que possa comprometer o cumprimento do prazo, devendo apresentar justificativa devidamente fundamentada.
- 6.7.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório.
- 6.8.** Não transferir a terceiros, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços, salvo autorização expressa prevista no edital ou em cláusula contratual específica.
- 6.9.** Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto contratado, incluindo transporte, seguros, garantias e deslocamentos.
- 6.10.** Assegurar a continuidade plena e ininterrupta da prestação dos serviços, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, conforme pactuado.
- 6.11.** Prestar suporte técnico em regime de urgência sempre que solicitado pela CONTRATANTE, observando os seguintes níveis de atendimento:
- **Incidentes críticos:** atendimento imediato e resolução em até 4 (quatro) horas úteis;
 - **Incidentes médios:** início do atendimento em até 6 (seis) horas úteis, com resolução em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 6.12.** Disponibilizar suporte técnico por, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da vigência contratual, incluindo acesso às atualizações, correções e melhorias aplicáveis à solução contratada.
- 6.13.** Oferecer atendimento técnico via canais dedicados: telefone 0800 (gratuito) e WhatsApp Comercial.
- 6.14.** Garantir uma taxa mínima de disponibilidade dos serviços de **99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento)** ao mês, excluindo paradas programadas previamente comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 horas.
- 6.15.** Disponibilizar solução nativa de recuperação de desastres, com operação integralmente localizada no Brasil, capaz de restaurar o ambiente em até 24 horas a partir do incidente, sem custos adicionais, mediante solicitação formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6.16. Armazenar os dados exclusivamente em storages físicos localizados em território nacional, com latência máxima de 100 ms e throughput mínimo de 1 Gbps. O espaço deverá ser escalável, com fornecimento inicial de 200 TB e possibilidade de ampliação ilimitada.

6.17. Oferecer solução de backup imutável, contratável adicionalmente, assegurando integridade contra exclusões e alterações não autorizadas durante o período de retenção configurado. Os dados deverão ser mantidos exclusivamente em território nacional.

6.18. Assegurar que a solução atenda integralmente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como às boas práticas de segurança da informação definidas pelas normas ISO 27000, ISO 27001 e ISO 22301, sem comprometer certificações já eventualmente obtidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 A contratada deverá garantir o pleno funcionamento, desempenho e disponibilidade da solução de Servidor de Arquivos em Nuvem durante toda a vigência contratual, assegurando que todos os serviços prestados atendam aos requisitos técnicos e operacionais definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado pela contratada de forma contínua e eficiente, mediante execução de **manutenção corretiva**, com base nas normas técnicas e nos manuais dos fabricantes dos equipamentos e sistemas envolvidos, com o objetivo de manter os produtos e serviços em plenas condições operacionais.

8.2. O prazo mínimo de prestação do suporte técnico será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início da vigência contratual, durante o qual a contratada se compromete a solucionar eventuais defeitos que comprometam, parcial ou totalmente, o uso dos produtos ou a continuidade dos serviços.

8.3. Em caso de falha ou defeito, a contratada será formalmente notificada pelo fiscal do contrato e deverá providenciar, às suas expensas, os reparos ou substituições necessárias no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de abertura do chamado técnico ou da comunicação oficial.

8.4. A retirada e devolução dos equipamentos, quando necessária, será providenciada pela contratada, mediante agendamento e notificação formal encaminhada pela contratante. O endereço padrão de atendimento será a sede do setor de Tecnologia da Informação, localizada na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.5. A abertura de chamados poderá ser feita também por meio eletrônico (e-mail institucional), sendo esse instrumento válido para fins de contagem de prazos contratuais.

8.6. Considera-se **manutenção corretiva** toda intervenção destinada a remover defeitos de fabricação ou falhas operacionais, abrangendo substituições de peças, ajustes, atualizações, reparos e demais providências necessárias para garantir o pleno funcionamento do sistema contratado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 10 dias subsequentes à entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Setor Requisitante, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou com efeitos de Negativa, Certidão Negativa de Débitos com a Justiça do Trabalho e Certificado de Regularidade com o FGTS vigentes;

9.2 No caso dos documentos mencionados no item 9.1 estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação.

9.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor que encaminhará as mesmas à seção financeira.

9.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.5 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.6 O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12 e do Decreto Municipal nº. 1.607/2023.

9.7 Cabe exclusivamente ao fornecedor analisar o disposto na IN RFB 1.234/12 e no Decreto Municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do Imposto de Renda sobre a Nota Fiscal.

9.8 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.9 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme artigo 106 e 107, da lei 14.133/21, via Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1 Os preços propostos deverão ser fixos durante o prazo de vigência do contrato.

11.2 Será admitido o reajuste do preço com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação de índice (s) de reajuste de preços compatíveis com o mercado do setor, podendo ser adotado o Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA (calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE).

11.2.1 A escolha e aplicação dos referidos índices observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura da ata de registro de preços, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

11.2.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente contratação, a Contratada aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

11.2.3 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

11.2.4 Caso a Contratada não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

11.2.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.3 DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

11.3.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.1.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

11.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

11.3.3. A Administração terá o prazo para responder o Reajustamento de Recomposição do Equilíbrio até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante a contratação;

12.1.6 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação;

12.1.9 fraudar a contratação;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro na contratação;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas a multa será de 0,5 à 30% do valor do contrato.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, que será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 O contrato terá como responsáveis:

13.1.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Helton Amaral, matrícula: 10020, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis.

13.1.2 O responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato será o servidor Ademir Alves dos Reis, matrícula 4580.

13.1.3 A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

14.1 A alteração do presente instrumento deverá obedecer aos preceitos constantes na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvados as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos prevista na lei 14.133/21.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista na lei 14.133/21.

14.2.1 A rescisão do presente contrato, poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II – amigável, por acordo entre as partes;
- III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

15.1 À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

16.1 O presente contrato está em conformidade com o edital Pregão Eletrônico nº 67/2025 do dia 10/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplicar-se-á execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamentos:

Projeto/Atividade: 02.05.04.122.0402.2116 - NATUREZA DA DESPEZA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. FICHA: 68 - FONTE: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. (RECURSOS PRÓPRIOS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitaré, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.


Sarzedo/MG, 23 de dezembro de 2025.

Pelo Contratante:

Thalles Bernard Campos
Secretário Municipal de Administração

Pela Contratada:

Assinado por: Paulo Braik

Assinatura validada pelo DocSales

Assinado por: Orlando Moreira

Assinatura validada pelo DocSales

Paulo Olegário Braik
MG CLOUD SOLUÇÕES EM TIC LTDA

Testemunhas:

Breno Gomes da Silva
Matrícula 9175

Guilherme Alves de Araújo
Matrícula 11195

Emitido por: Breno Gomes da Silva.

Contrato 98 2025 - MG Cloud Sarzedo



Número do documento
00752

Código do documento
f7ae7b28-8b3d-44ee-81d6-c99a2be7528a

Assinado

Link do documento no cofre Docsales
<https://web.docsales.com/approval/f7ae7b28-8b3d-44ee-81d6-c99a2be7528a>



Assinaturas



Orlando Moreira
Assinado como representante legal em 23/12/2025 às 22:51.
CPF: 078.101.926-55
IP do Usuário: 179.84.138.43
E-mail: orlando.moreira@meettecnologia.com.br
Assinado por: Email

Assinado por: Orlando Moreira



Assinatura validada pelo Docsales



Paulo Braick
Assinado como representante legal em 23/12/2025 às 19:00.
CPF: 085.156.766-56
IP do Usuário: 152.255.120.244
E-mail: paulo.braick@meettecnologia.com.br
Assinado por: Email

Assinado por: Paulo Braick



Assinatura validada pelo Docsales